



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI 357, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

(Altera as Leis n. 3.468/97, 5.012/2005, revoga a Lei 5.493/2008 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera as Lei n. 3.468, de 12 de março de 1997, que "dispõe sobre a proteção e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal e Lei n. 5.012, de 13 de julho de 2005, que "faz alterações na administração da Fundação Municipal de Cultura".

Art. 2º - Os artigos 1º, *caput*, 2º e 3º da Lei 3.468, de 12 de março de 1997, passam a apresentar a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por bens culturais os conjuntos de bens móveis, imóveis e imateriais, cuja preservação seja de interesse público por sua vinculação com fatos memoráveis da história do Município, do Estado de Goiás, do País, ou pelo excepcional valor artístico ou bibliográfico, arqueológico ou etnográfico.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde, órgão colegiado de assessoramento cultural, integrante da estrutura da Fundação Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

...

XI – aprovar as propostas da política cultural para o Município;

XII – fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como as entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XIII – elaborar normas e diretrizes para o funcionamento de projetos culturais;

XIV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico;

XV – acompanhar e avaliar proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a cultura;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

XVI – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde poderá compor Câmaras Setoriais para tratar dos mais diversos segmentos da Cultura, que serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do Conselho.

Parágrafo Segundo - Compete também ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde estabelecer relações de cooperação com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, do Estado e da União.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde será integrado por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo os titulares dos órgãos municipais que têm por atribuição a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo membros natos e os demais, de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre cidadãos probos e de notório conhecimento da história de Rio Verde, de arte e de meio ambiente.

§ 1º - O membros do Conselho serão nomeados para cumprir mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 3º - Fica extinto o Conselho de Gestão da Fundação Municipal de Cultura, e, por consequência, revogados os artigos 7º e 8º da Lei n. 5.012, de 13 de julho de 2005, e alterados os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, passando a apresentar a seguinte redação:

"Art. 2º - São órgãos da Fundação Municipal de Cultura, que constituem a sua estrutura básica e complementar:

I - Presidência;

II - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde;

III - Unidades Culturais:

a) Bibliotecas Municipais;

b) Palácio da Intendência;

c) Escola de Música Duca;

d) Orquestra de Violeiros;

e) Banda Municipal;

f) Museu Municipal "Professor Claudino Collet";

g) outros que venham a ser criados, da mesma natureza.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º - A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura decompõe-se em:

I - Área de Direção Superior

a) Presidência.

II - ...

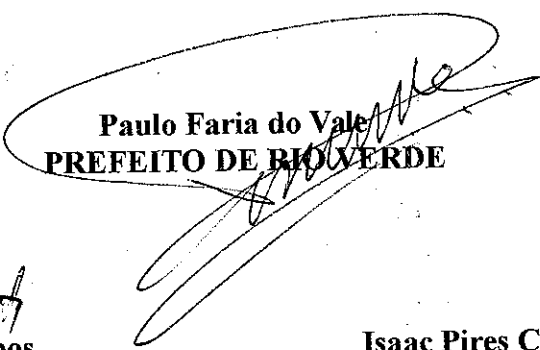
III - ...

Art. 4º - A Fundação Municipal Municipal de Cultura será administrada por seu Presidente e contará com assessoramento cultural a ser prestado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde, criado pela Lei n. 3.468, de 12 de março de 1997."

Art. 4º - Revoga a Lei n. 5.493, de 10 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal da Política Cultural e dá outras providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 20 de novembro de 2017.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL

Isaac Pires Cabral
Presidente da Fundação Mun. de Cultura



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 125/2017.

Rio Verde-GO, 20 de novembro de 2017.

Ref.: Projeto de Lei alterando as
Leis n. 3.468/97 e 5012?
2005.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Do poder discricionário, prerrogativa do Poder Executivo de todas as esferas, decorre a iniciativa de alterações na estrutura administrativa do Município, de forma a dar cumprimento ao planejamento e metas traçadas, harmonizando atribuições dos diversos órgãos componentes da Administração, na tentativa insana de promover o interesse público.

Desta feita, a análise circunscreve-se ao segmento da cultura. O art. 4º da Lei n. 5.012/2005 preceitua que a Fundação Municipal de Cultura, órgão da administração indireta, será administrada por uma Presidência e Conselho de Gestão, sem, contudo, mencionar a forma de atuação desse Conselho, o que não nos impede de considerar imprópria a existência de dois órgãos com a natureza de gestão em uma mesma unidade administrativa, bastando a Presidência, que representa e administra a Fundação.

Mas é inegável que o órgão que tem por atribuição a promoção da cultura deve contar com assessoramento de pessoas da comunidade que apresentem perfil condizente com a questão, não podendo ser afastada desse perfil a probidade e a notoriedade do conhecimento da história de Rio Verde.

A Lei n. 3.468/97 trata da criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde, "órgão colegiado, de assessoramento cultural", apto a colaborar com a Fundação Municipal de Cultura no cumprimento de suas atribuições.

Não apresentando o Conselho de Gestão as formalidades necessárias à sua atuação, vez que não conta com previsão de atribuições, consideramos necessária a sua extinção, atribuindo a administração da Fundação Municipal de Cultura à sua Presidência, que deverá ser assessorada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Ambiental da Cidade de Rio Verde, que conta com todas as previsões legais necessárias à atuação de um órgão, passando a integrar a estrutura da Fundação.

Para que a cultura em Rio Verde possa ser efetivamente praticada, torna-se imprescindível contar com órgão que a promova e esse órgão, por sua vez, deve apresentar estrutura que permita administração célere, com ações urgentes que visem não só a promoção, mas o resgate de uma história que tem se perdido ao longo dos tempos.

Propomos também a extinção do Conselho Municipal de Política Cultural em razão da semelhança de objetivos com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde, concentrando as atividades em um só Conselho para que, assim, busquemos o seu efetivo funcionamento, o que hoje, infelizmente, não tem acontecido.

A matéria se apresenta simples, porém, reveste-se da mais alta importância por versar sobre a cultura, segmento que identifica uma comunidade e dá a medida do nível de seu desenvolvimento.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE